



Lei nº 1.983/2020, de 13 de julho de 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE REGISTRAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 13/07/2020

ADM

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Silvânia-GO, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado e Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 12 da Lei nº 1.777, de 08 de setembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social de Silvânia compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária;*
- d) aposentadoria especial de professor;*

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;*

§ 1º. Revogado.

§ 2º. (...)

§ 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do SILVÂNIA PREV, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

Art. 2º. O art. 70 da Lei nº 1.777, de 08 de setembro de 2014, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70. Observados critérios a serem estabelecidos em lei municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



compulsória.

(...)

§ 3º. Revogado.

(...)"

Art. 3º. O § 1º, e o inciso I do § 4º, todos do art. 95, da Lei nº 1.777, de 08 de setembro de 2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. (...)

(...)

§ 1º - A Unidade Gestora será administrada por um Gestor e um Diretor Financeiro, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, devendo o Conselho Municipal de Previdência elaborar lista tríplice, dentre servidores efetivos ou inativos, para escolha e nomeação do Gestor pelo Chefe do Poder Executivo; e o cargo de Diretor Financeiro será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios para ocupar tais cargos:

(...)

§ 4º (...)

I - 01 (um) Cargo de Gestor do SILVÂNIA PREV, cuja remuneração, custeada pelo RPPS, será:

a) em caso de servidor ativo, correspondente ao equivalente do seu cargo efetivo, mais uma gratificação de 30% (trinta por cento) do subsídio do secretário municipal;

b) em caso de inativo, correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio do Secretário municipal.

(...)"

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Silvânia/GO, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

Pedro Henrique do Prado Caixeta
Prefeito Municipal